

CONSELHO FEDE CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB N.º 51 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera provisoriamente o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CFB nº 21/2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto, seção 1, página 71, que trata dos Procedimentos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário do Conselho Federal de Biblioteconomia e Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a necessidade de se adequar excepcionalmente às disposições desta Resolução, no que se refere à data limite para envio de balancetes mensais pelos CRB ao CFB, ao calendário eleitoral do pleito CFB, ano de 2003, resolve:

Art. 1º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CFB n.º 21, de 14 de agosto de 2000, para envio pelos CRB, do balancete mensal e documentos que o acompanham, do mês de fevereiro de 2003, para o dia 09 (nove) de fevereiro, devendo ser obrigatoriamente cumprido, sob pena de ficar o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição plenária do CFB, triênio 2003/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Raimundo Martins de Lima

Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no Diário Oficial da União de
24.12.2002, Seção 1, página 300